



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 324/GAB/PROC

Lapa, 29 de outubro de 2018.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 102/2018, que altera a Lei Municipal nº 3547, de 30 de agosto de 2018, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente pagamento de curso de especialização em Análise de Comportamento Aplicada, para Psicóloga, servidora municipal lotada na Secretaria de Saúde.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: 062J
Protocolo 802/2018 29/10/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Ofício
INES BERNADETE ROMANOSKI DO VALE

16:02:33

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 102, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3547, de 30 de agosto de 2018, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente pagamento de curso de especialização em Análise de Comportamento Aplicada, para Psicóloga, servidora municipal lotada na Secretaria de Saúde.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos os §§ 1º e 2º, no art. 1º, da Lei Municipal nº 3547, de 30 de agosto de 2018, com a seguinte redação:

"§ 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento a um servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de Psicólogo, escolhido através de critérios objetivos, de 1 (um) curso de Especialização *Lato Sensu* em Análise de Comportamento Aplicada (ABA), com carga horária de 720 horas/aula, voltado ao diagnóstico e tratamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA)."

"§ 2º – Ficam ratificados todos os atos administrativos realizados pelo Poder Executivo Municipal, até a data da publicação da presente Lei, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º deste artigo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapá, em 29 de Outubro de 2018

Paulo Cézar Fiates Furiati
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 102, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento a consideração desse Egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 3547, de 30 de agosto de 2018, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente pagamento de curso de especialização em Análise de Comportamento Aplicada, para Psicóloga, servidora municipal lotada na Secretaria de Saúde.

O Projeto de Lei visa a capacitação, através de curso de Pós-Graduação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), para a servidora pública municipal Alessandra Batista Bueno, ocupante do cargo de Psicóloga, lotada na Clínica de Terapias Especializadas "Dr. João Cândido Ferreira", da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

O TEA está classificado no DMS V (Manual Diagnóstico de Doenças) dentro dos Transtornos do Neurodesenvolvimento, o qual descreve o grau de gravidade variável de pessoa, alguns com quadro leve e discretas dificuldades de adaptação até pessoas totalmente dependentes para vida diária ao longo da vida. Por tal razão e, reconhecendo que este transtorno afeta principalmente as áreas de comunicação e comportamento, com destaque para o comprometimento social, o diagnóstico e a intervenção precoce auxiliam na redução da frequência e gravidade dos sintomas. A prevalência deste transtorno tem aumentado consideravelmente com dados de 2017 da organização Mundial de Saúde de uma para cada 160 crianças, entretanto, relatórios dos EUA trazem dados de uma para cada 68.

Atualmente, a Clínica de Terapias Especializadas recebe, semanalmente, 17 crianças e adolescentes com TEA para acompanhamento psicológico e outras 12 crianças com diagnóstico ou investigação estão no aguardo de vaga para ingresso.

Portanto, a capacitação específica de um servidor ocupante do cargo de Psicólogo justifica-se pelo aumento significativo de crianças diagnosticadas com o transtorno do espectro autista (TEA) e com o aumento considerável de indicação médica para o atendimento psicológico a esse público.

Quanto à Análise de Comportamento Aplicada (ABA), ela consiste em uma ciência que estuda o comportamento humano, com observação, análise e explicação da relação entre o comportamento, ambiente e aprendizagem e, com isso, aplicada ao TEA, busca intervir para favorecer o desenvolvimento, ampliar suas habilidades sociais e proporcionar a autonomia. Por isso, a ABA, hoje, é considerada a forma de tratamento com maior investigação científica e relato de sucessos dentre as terapias que trabalham com atraso no desenvolvimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

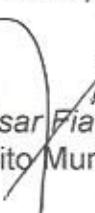
www.lapa.pr.gov.br

Por fim, a escolha do servidor para a realização do curso deu-se em razão da aplicação de critérios objetivos, já que, primeiramente, foi verificada, entre os Psicólogos lotados na Clínica de Terapias Especializadas, a disponibilidade dos profissionais e seu interesse na realização da especialização.

Considerando que outros dois servidores, ocupantes daquele cargo e únicos lotados na Clínica, junto com a servidora Alessandra Batista Bueno, não demonstraram interesse, especialmente por atenderem, em sua grande maioria, adultos e adolescentes, houve a oferta à Psicóloga Alessandra, que presta serviços naquela Clínica desde fevereiro de 2017, atendendo o público infantil.

Certo de contar com vosso apoio e sua diligente atenção, nos colocando à disposição para quaisquer outras dúvidas e esclarecimentos e agradecemos a atenção dispensada.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de outubro de 2018.



Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

LEI N° 3547, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente pagamento de curso de especialização em Análise de Comportamento Aplicada, para Psicóloga, servidora municipal lotada na Secretaria de Saúde.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 13.128,00 (Treze Mil, Cento e Vinte e Oito Reais), distribuído na seguinte dotação orçamentária:

08 Fundo Municipal de Saúde

08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde

10.302.0027.2367 – Capacitar os Funcionários da Secretaria de Saúde

919: 3.3.90.39.00.00.303 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica..... R\$ 13.128,00

TOTAL

R\$ 13.128,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:

Excesso de Arrecadação da fonte 303, conta bancária nº 16.724-X

R\$ 13.128,00

TOTAL

R\$ 13.128,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Agosto de 2018.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal